



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 043/91.

EM, 19 DE JUNHO DE 1991.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

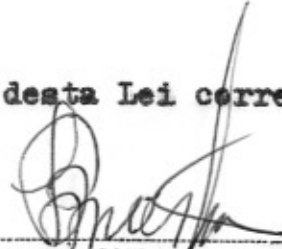
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, de acordo com as TABELAS I, II, III e IV aceplade de anexo I, inclusive, as quais correspondem a uma média percentual de 68,27% (sessenta e oito virgula vinte e sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste concedido aos ocupantes de Cargos em Comissão é de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Os proventos dos Inativos serão revisados mediante o mesmo percentual de reajuste concedido aos cargos ou funções correspondentes ao de pessoal ativo.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder até 2/3 (dois terços) de gratificação sobre os respectivos vencimentos quando houver necessidade de prerogação de horário normal de trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Junho de ano em curso.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 19 de Junho de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

C E P 5 6 7 5 0

Santa Terezinha - PE